



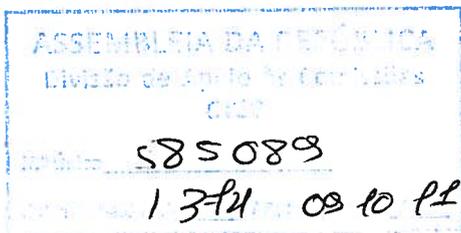
**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo n.º 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



Assembleia da República

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

Ref.: A0000185590017010000300820005

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 97/XIII/1.ª.

V. ref.ª: Ofício n.º /XIII/2.ª – CTSS /2017

Lisboa, 02 de Outubro de 2017

Exmo. Senhor presidente da Comissão Dr. Feliciano Barreiras Duarte,

Em resposta ao ofício de V. Exa. identificado acima, no qual, resumidamente, a Exma. Senhora Dra. Sandra Deolinda Aranha Cunha, solicita, em 16 de abril de 2016, a alteração do artigo 84.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de agosto, que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto, vimos dizer o seguinte:

1. O referido artigo 84.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, na versão aprovada pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, encontra-se revogado na presente data.
2. E assim era também à data da petição apresentada – 16 de abril de 2016.
3. Com efeito, através da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, foi aprovada a segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.
4. Pelo que a norma cuja alteração se pede já não pode efetivamente ser modificada.
5. O que, salvo melhor opinião, é razão bastante para que a Comissão a que V. Exa. preside determine o imediato arquivamento da petição.

6. De qualquer modo, importa referir que uma norma similar ao artigo 84.º foi inserida no artigo 4.º da lei que aprova a alteração ao Estatuto.
7. De facto, estabelece-se no n.º 4 do artigo 4.º que *“no prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, podem pedir dispensa da realização de estágio profissional os titulares de uma das habilitações a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto aprovado em anexo à presente lei, que comprovem o exercício profissional da psicologia, durante um período mínimo de 12 meses até 12 de abril de 2010”*.
8. Ora, uma vez que a lei entrou em vigor a 7 de outubro de 2015, os 120 dias previstos nesta norma para se requerer a dispensa de estágio já expiraram e, à data de hoje, nenhum licenciado em Psicologia se pode inscrever na Ordem dos Psicólogos Portugueses sem frequentar estágio profissional – tenha ou não estágio curricular.
9. Razão pela qual a distinção entre os que realizaram e os que não realizaram estágio curricular não tem relevância para os efeitos apresentados na petição em causa.
10. O que, também por este motivo, deve levar ao arquivamento da petição com todas as consequências.
11. De qualquer modo, em benefício da discussão pretendida pela Peticionária, sempre se dirá que aquela versão do artigo 84.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses não encerrava qualquer discriminação.
12. Na verdade, aquela norma permitia que os licenciados com estágio curricular podiam, em caso de exercício da profissão por um determinado período de tempo, verificado até determinada data, dispensar estágio profissional, enquanto os licenciados sem estágio curricular não podiam usufruir de tal direito.
13. A questão reside no facto de os licenciados com estágio curricular terem, objetivamente, uma experiência próxima da profissional, mas sujeitos a orientação e supervisão, situação que oferece, em abstrato, maiores garantias de preparação para o exercício profissional autónomo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

14. Ora, aqueles que não realizaram estágio curricular em momento nenhum usufruíram de orientação ou supervisão, pelo que se compreende que não pudessem aceder à dispensa de estágio profissional.
15. Neste sentido, a norma entretanto revogada não era discriminatória.

Ficamos à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento que entenda necessário e solicitamos o favor de ser informados sobre o resultado final deste processo de petição.

Com os meus cumprimentos,

O Bastonário

Da Ordem dos Psicólogos Portugueses



Francisco Miranda Rodrigues